

# Prefeitura Municipal de Uauá

Lei



Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1081/1021/1111/2063 – Fax: (74) 3673-1121 – Cel.: (74) 99780796  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

## **SANÇÃO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 004, de 07 de Maio de 2014.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, considerando a constitucionalidade e o evidente interesse público do Projeto de Lei do Executivo de nº 004, que altera o valor do vencimento básico dos agentes comunitários de saúde ACS, instituídos pela Lei nº 321/2006 e Leis 467/2012 e 491/2013, e dá outras providências, sanciono e promulgo a presente norma.

Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ**, Estado da Bahia,  
em 22 de maio de 2014.

**Olimpio Cardoso Filho**  
Prefeito de Uauá

---

CAPITAL DO BODE

# Prefeitura Municipal de Uauá



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

---

### Lei n.º 520, de 22 de Maio de 2014.

*“Altera o valor do vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde ACS, instituído pela Lei 321/2006 e Leis 467/2012 e 491/2013, e da outras providências”.*

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Uauá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica alterado o valor do vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde, instituído pela Lei 321 de 21 de dezembro de 2006 e alterado pelas Leis 467/2012 e 491/2013, para fixá-lo em 800,00 (oitocentos reais), com efeitos no anexo I da Lei que o instituiu.

**Art. 2.º** As despesas decorrente da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamento de recurso e a abertura de créditos suplementares ou especiais no limite das dotações autorizadas no orçamento para o exercício, conforme o disposto na Constituição Federal, Artigo 167, incisos V e VI.

**Art. 3.º** O Poder executivo deverá encaminhar projeto de Lei reajustando o vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde sempre que o Ministério da Saúde reajustar o incentivo de custeio, sendo que o novo valor do vencimento básico será definido em comum acordo com a categoria.

**Art. 4.º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2014, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uauá-Bahia, em 22 de Maio de 2014.

**Olimpio Cardoso Filho**  
**Prefeito Municipal**